



PROJETO DE LEI Nº _____58___/08

CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **UNEPOS – UNIDADE DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 07.425.183/0001-36, nome fantasia FACULDADE PARANAPANEMA, estabelecida nesta cidade no ramo de sistemas educacionais em cursos de pós-graduação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; especialização, graduação em programas de educação continuada; serviços de consultoria a instituições de ensino e organizações empresariais, executando as fases precedentes de elaboração de projetos e as fases de conclusão e avaliação.

Artigo 2º - O benefício concedido pelo município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação do lote nº 2-C (dois cê), com 7.488,90m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e noventa décímetros quadrados), da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 2-C (DOIS CÊ)

Pela frente, confronta-se com a Rua Samuel Rabello Andrade, medindo 82,84 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote 2-B (dois bê), medindo 109,09 metros; pelo fundo, confronta-se com o lote nº 3 (três), medido 81,00 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com a Rua Juvenal de Oliveira Mafra, medindo 81,39 metros.

Artigo 3º – Fica reservado o lote nº 2-B (dois bê), da quadra 1 (um), com 5.908,41m² (cinco mil, novecentos e oito metros e quarenta e um décímetros quadrados), que será destinado ao beneficiário da doação objeto da presente lei, caso haja necessidade de expansão do empreendimento inicial, cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 2 (DOIS BÊ)

Pela frente, confronta-se com a Rua Samuel Rabello Andrade, medindo 39,14 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote 2 (dois), medindo 163,86 metros; pelo fundo, confronta-se com o lote nº 1 (um), medido 52,86 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com os lotes nº 2-C (dois ce) e 3 (três), medindo 149,09 metros.



Artigo 4º - Da escritura pública de doação obrigatoriamente constará cláusula estipulando que a área ora doada será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, caso não seja cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e no Artigo 7º da referida Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, e alterações, ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.

Artigo 5º – O donatário do terreno disporá 5% (cinco por cento), do total das vagas disponibilizadas em todos os seus cursos ofertados, quer de graduação, pós-graduação, extensão, atualização e assemelhados, para as pessoas comprovadamente carentes e residentes no Município de Porecatu, assim consideradas aquelas cuja renda per capita familiar for inferior a meio salário mínimo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 1295/08.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (26.12.2008).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito



Porecatu, 26 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo doar à firma UNEPOS – UNIDADES DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989 e alterações.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89 já mencionada, os benefícios para as empresas que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo encaminhada pelo Executivo, após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: Quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados; prazo máximo de 06 (seis) meses, após aprovação da lei, para início da construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município; e, instalação e funcionamento no prazo de 01 (um) ano, contados da sanção da lei, também sob pena de reversão ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes na área doada.

É oportuno esclarecer que estamos efetivando a doação do lote 2-A e reservando o lote 2 caso a donatária cumpra as condições da doação e haja interesse em expansão futura.

Assim, como a empresa em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal